

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1011182-29.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: MIRIAN MARIA DA SILVA

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

A exequente, devidamente intimada (fls. 367) para manifestação acerca do integral cumprimento do acordo, quedou-se inerte.

Isso posto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 23/02/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA